



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS



REPRESENTAÇÃO Nº 115-79.2011.6.27.0000
CLASSE 42

DESPACHO


Cuidam os presentes autos de REPRESENTAÇÃO proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor de EVANDRO CÉSAR SOARES NASCIMENTO, por supostamente ter efetuado doação para campanha eleitoral, nas eleições de 2010, em valores que extrapolaram os limites impostos pela Lei nº 9.504/97, por sua vez regulamentada pela Resolução TSE nº 23.217/2010.

Contudo, cumpre ressaltar que no dia 09/06/2011, o Tribunal Superior Eleitoral, ao examinar questão de ordem posta pela Ministra NANCY ANDRIGHI, nos autos da RP nº 981-40/DF, decidiu, à unanimidade, que ações ajuizadas pelo MPE, por doações acima do limite, sejam submetidas ao crivo do Juízo da Zona Eleitoral onde tem domicílio o doador.

Destarte, por este relator também entender que a esta Corte não compete julgar o presente feito, DETERMINO a remessa do mesmo ao Juízo da Zona Eleitoral onde é domiciliada a pessoa física ora representada.

Desta decisão, dê-se ciência ao Douto Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 20 de junho de 2011.


juiz Francisco Gomes
relator